

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DECISÃO DA PREGOEIRA – NÃO PROCEDE  
PROCESSO: 58/2018  
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 06/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de Sistema Eletrônico via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento de eleição eletrônica para o pleito de 2019.

Trata o presente documento de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LK6 INFORMÁTICA LTDA.

**I - DOS FATOS**

Em 15 de janeiro de 2019 foi aberta a sessão pública do Pregão eletrônico nº 06/2018, no site Comprasnet, com vista à contratação de empresa para o fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet.

A empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico Ltda. sagrou-se vencedora do certame, por observar as normas editalícias e cumprir os requisitos alusivos à documentação de habilitação e prova de conceito.

Trata o Recurso Administrativo interposto pela empresa LK6 Informática Ltda, através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou em virtude da não apresentação dos documentos em tempo, conforme estipula o Edital, após a etapa de lances em que o recorrente figurou em 1º lugar.

**II - DA INTENÇÃO DE RECURSO**

Insatisfeita com o resultado proferido pela Pregoeira, a empresa LK6 INFORMÁTICA LTDA manifestou intenção de recurso administrativo, sendo a ela concedido o prazo previsto em lei.

Valendo-se do direito assegurado pela legislação, a referida empresa incluiu o seu recurso administrativo no sistema Comprasnet.

A empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico Ltda apresentou sua contrarrazão ao recurso interposto.

As peças recursais (recurso e contrarrazão) podem ser conferidas por meio do portal Comprasnet → Acompanhar Recursos.

**III - DA ANÁLISE E DO MÉRITO**

Inicialmente, cabe ressaltar a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame, bem como que a pregoeira e Comissão Permanente de Licitação do CRBio-01, preserva, defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente.

O recurso foi conhecido e analisado pela Administração, que proferiu o seguinte posicionamento:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa LK6 INFORMÁTICA LTDA (a íntegra da peça recursal pode ser conhecida por meio da opção "acompanhar recurso" do próprio sistema Comprasnet). O recurso foi apresentado de modo tempestivo, permitindo a sua análise e visando o reconhecimento de habilitação da recorrente.

No pedido, a empresa LK6 INFORMÁTICA LTDA requer a aceitação da documentação enviada pelo up-load de documentos do site Comprasnet, considerando-a habilitada.

Da análise dos autos, constata-se que em relação ao Edital, a recorrente não apresentou a documentação no prazo estipulado no Edital, e tampouco mostrou dificuldade no envio pelo sistema eletrônico, motivo que ensejou a inabilitação da empresa LK6. Eis as disposições editalícias:

No item:

"11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 2 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.....".

Bem como, no item:

"11.1.3. Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, o licitante providenciará a inserção no Sistema em momento posterior a ser informado pelo Pregoeiro, dentro da própria sessão pública, de forma que a proposta seja inserida no sistema eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes."

Neste sentido, não restam dúvidas acerca da legalidade da inabilitação, tendo em vista que a Pregoeira se ateu aos requisitos pré-estabelecidos no Edital para proceder à análise do caso em questão. E não poderia ser de outra forma, visto que o Edital faz lei entre as partes e a Administração está adstrita a ele,



garantindo moralidade, impessoalidade administrativa e segurança jurídica ao processo.

No presente caso cabe, então, discorreremos acerca do prazo estipulado no Edital, requisito que a recorrente alega em sua intenção de recurso, encaminhada no dia 15/01/2019, como "excesso de formalismo" e no recurso administrativo, atraso no envio da documentação por motivos de "...velocidade do link de subida de documentos (up-load)...".

Primeiramente, urge salientar que tanto na ocasião da sessão do pregão, quanto agora na decisão deste Recurso Administrativo, a Pregoeira ratifica os requisitos ora exigidos no Edital e informados durante a sessão pública e entendidos pela empresa recorrente, LK6 informática LTDA, conforme pode-se verificar no portal do Comprasnet, no "chat" da sessão pública ocorrida no dia 15/01/2019.

Conforme se depreende das informações, tanto no Edital, como no "chat" durante sessão do Pregão Eletrônico (15/01/2018), a qual foi informado o prazo final de 2(duas) horas, prazo esse não considerado exíguo, visto ser uma licitação de somente 1(um) item e, foi informado também, na ocasião, a solicitação de envio da documentação (preço e habilitação) reunidos em um único arquivo.

Vale salientar que a documentação enviada, após o horário, no momento da sessão pública restou por incompleta, ou seja só foi anexada a declaração de menor, faltando assim, a Proposta de Preço e demais documentos, tais como: Regularidade fiscal e trabalhista parcial válida, conforme o Sicafe, nível IV; Certidão Negativa/Positiva da Justiça do Trabalho(CNDT); Certidão Negativa de falência, recuperação judicial/extrajudicial; Certidão positivas com efeitos de negativas em virtude da inexigibilidade do crédito tributário; Atestado de Capacidade técnica; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis entre outros, e observando, também, que a documentação encaminhada via e-mail, já ultrapassava do horário estipulado pelo Edital, não sendo possível a aceitação, visto o pregão eletrônico ser um processo regido pelos princípios da vinculação ao edital, da igualdade, da transparência e da isonomia.

Desse modo, informamos que o recurso interposto pela empresa LK6 INFORMÁTICA LTDA não apresentou elementos que possam contrapor a decisão de habilitação da empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico Ltda.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02 e pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando o dever desta Pregoeira e sua equipe de apoio de assegurar, durante todo o procedimento licitatório, obediência aos requisitos necessários e exigidos pela legislação pertinente, bem como aos princípios que rege a lei de Licitações, em especial, ao da vinculação ao edital e da isonomia, sugerimos o recebimento do recurso administrativo, por ter sido apresentado de forma tempestiva, para o mérito negar-lhes provimento. Esse é o entendimento, s.m.j.

Assim, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto e decidido pela manutenção do certame nos moldes em se encontra, sendo, pois, o entendimento que submeto à análise da autoridade superior competente para proferir a decisão definitiva.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

MÁRCIA ATSUKO TAMASHIRO

Pregoeira

CRBio-01

[Fechar](#)

